



**EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
LEGISLATIVO Nº 89/2025**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
LEGISLATIVO Nº 89/2025 – DE AUTORIA DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, QUE INSTITUI A
OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE MÚSICAS DE ARTISTAS
LOCAIS E REGIONAIS NAS PROGRAMAÇÕES DAS EMISSORAS
DE RÁDIO SITUADAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresenta emenda modificativa com intuito de alterar parte do Projeto de Lei supra para fins de garantir maior eficácia ao texto normativo.

A Emenda, ora apresentada, propõe a modificação do artigo 1º do Projeto de Lei. A Emenda, ora apresentada, propõe a modificação ao artigo 1º do Projeto de Lei, cuja redação deverá constar os seguintes termos:

Art. 1º – O Município de Vitória da Conquista estabelece, por esta Lei, diretrizes para o incentivo à veiculação de músicas de artistas locais e regionais nas programações das emissoras de rádio situadas em seu território, como forma de valorização da identidade cultural e do patrimônio artístico local.

Por oportuno, a presente Emenda também propõe a modificação do artigo 3º do Projeto de Lei, a fim de que a redação do dispositivo siga nos seguintes termos:

Art. 3º Fica instituída a meta indicativa de que, as emissoras de rádio estabelecidas no Município de Vitória da Conquista destinem, no mínimo 10% (dez por cento) da programação musical diária à execução de músicas locais e regionais, de qualquer estilo ou gênero musical, como contribuição à promoção da diversidade cultural.

É A EMENDA.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 2 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


LUIS CARLOS DUDÉ
PRESIDENTE

FERNANDO JACARÉ
RELATOR


EDIVALDO FERREIRA JUNIOR
MEMBRO